



BOLETIM INTERNO DIGITAL

Ano 6
Número 48
2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

➤ **SEÇÃO 1 – ASSUNTOS GERAIS**

ACADEPOL

PORTARIA Nº 08/ACADEPOL/2024

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a importância da avaliação institucional como instrumento de melhoria contínua dos processos e resultados da Academia de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o trabalho técnico realizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) no desenvolvimento do Projeto de Avaliação Institucional Anual de 2024;

CONSIDERANDO o parecer favorável da CPA ao projeto, formalizado por meio do processo eletrônico PCSC 00116583/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a execução do referido projeto;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Projeto de Avaliação Institucional Anual de 2024, elaborado pela Comissão Própria de Avaliação, como documento norteador das atividades de avaliação institucional da Academia de Polícia para o corrente ano e anos letivos vindouros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis SC, 19 de Novembro de 2024.

André Luiz Bermudez Pereira
Delegado de Polícia
Diretor – ACADEPOL

➤ SEÇÃO 2 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 3016/GAB/DGPC/PCSC de 14/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GUILHERME AUGUSTO BESSA FERRO**, mat. nº 0627007-7-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- MONTE CARLO e pela DPMU- IOMERE, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0953890-9-02.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 3063/GAB/DGPC/PCSC de 19/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PATRICIA VELASCO CESAR**, mat. nº 0389507-6-03, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- VIDAL RAMOS e pela DPMU- LEOBERTO LEAL, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0392170-0-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3079/GAB/DGPC/PCSC, de 19/11/2024.

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **DAIANA DA LUZ**, mat. nº 0375931-8-02, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para exercer a Função de Titular da DPCO- BIGUACU, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias do Titular, mat. 0992319-5-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3080/GAB/DGPC/PCSC, de 19/11/2024.

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **FLAVIA GONCALVES CORDEIRO**, mat. nº 0953579-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCAMI- SAO JOSE, no período de 12/11/2024 a 26/11/2024, em razão das férias do Titular, mat. 0283249-6-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3085/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

REGULARIZAR A LOTAÇÃO, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o processo SSP 00005222/2024, da servidora **CAMILLA BREGUE DANIEL DOS SANTOS**, mat. nº 0951056-7-02, lotando-a DPCAP CONTINENTE- FLORIANPOLIS, com efeitos a contar de 13/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3086/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 2955/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 45/2024, de 06/11/2024, a qual designou a Função de Titular da DPCAMI- CONCORDIA, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **ROBERTO CARPEGIANI MOREIRA**, matrícula nº 0358983-8-02, com efeitos a contar de 25/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3088/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 14/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22313 de 22/07/2024, e, de acordo com o processo PCSC 00118141/2024, a Servidora **GRASIELI BATISTA MACHADO**, mat. nº 0644108-4-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DIC- SAO JOAQUIM, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3089/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 00114592/2024, o Servidor **CATIANE SARTORI**, mat. nº 0392412-2-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DRR- CHAPECO, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3090/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o PCSC 00114592/2024, o Servidor **JEFERSON RODRIGO DA SILVA RODRIGUES**, mat. nº 0933901-9-02, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DECOD- CHAPECO, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3091/GAB/DGPC/PCSC de 21/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOSE DANEZI NETO**, mat. nº 0981444-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO LOURENCO DO OESTE e pela DPCO- SAO DOMINGOS, no período de 13/11/2024 a 11/01/2025, em razão do afastamento do Titular, mat. nº 0981408-6-01, conforme PCSC 00115170/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3092/GAB/DGPC/PCSC de 21/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FABIANO HENRIQUE SCHMITT**, mat. nº

0307673-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- SAO JOAQUIM e pela DPCAMI- SAO JOAQUIM, no período de 01/12/2024 a 05/01/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3093/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113719/2024, o Servidor **NEILAN AURELIO CANABARRO**, mat. nº 0392191-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, NOC- SAO LOURENCO DO OESTE, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3094/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113719/2024, o Servidor **BRUNO FABRICIO MORAIS**, mat. nº 0957422-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na NOC- SAO LOURENCO DO OESTE, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3095/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113712/2024, o Servidor **RENATO BANDEIRA**, mat. nº 0953728-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- CHAPECO, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3096/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113707/2024, o Servidor **ALEXANDRE DA CUNHA**, mat. nº 0992305-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- SAO MIGUEL DO OESTE, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3097/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113774/2024, o Servidor **JEAN CARLOS RIBEIRO ALVES**, mat. nº 0650342-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- LAGES, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3098/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113756/2024, o Servidor **AFFONSO GAGLIANO NETO**, mat. nº 0392389-4-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- XANXERE, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3099/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113756/2024, o Servidor **VICTOR HUGO DE MOURA ANDRADE**, mat. nº 0980765-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na NOC- XANXERE, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3100/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113770/2024, o Servidor **LEANDRO LUCIANO VIER**, mat. nº 0365857-0-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- CANOINHAS, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3101/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113764/2024, a Servidora **ALESSANDRA REGINA LUCAS**, mat. nº 0365139-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- CURITIBANOS, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3102/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113797/2024, a Servidora **SANDRA MARCIA CARVALHO VAZ**, mat. nº 0980816-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- CRICIUMA, com

efeitos a contar de 01/10/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3103/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113790/2024, o Servidor **ANDRE LUIZ DA SILVA**, mat. nº 0378484-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- DEIC, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3104/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113790/2024, o Servidor **JOSE LUIS OLIVEIRA DA FONTOURA**, mat. nº 0650551-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na NOC- DEIC, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3105/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 113787/2024, **RODRIGO DAMINELLI MASSOTTI**, mat. nº 0357648-5-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da COPC para a NOC- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3106/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113787/2024, o Servidor **RODRIGO DAMINELLI MASSOTTI**, mat. nº 0357648-5-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3107/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113787/2024, a Servidora **FRANCIELI FELICETE GRUBER**, mat. nº 0981148-6-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na NOC- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3108/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113729/2024, o Servidor **DANIEL ROSA DOS SANTOS**, mat. nº 0610287-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- CONCORDIA, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3109/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113782/2024, o Servidor **FERNANDO GUIMARAES NETO**, mat. nº 0393320-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- ITAJAI, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3110/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 113777/2024, o Servidor **ALPHEU CARNEIRO LINS NETO**, mat. nº 0954655-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na NOC- JOINVILLE, com efeitos a contar de 01/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3111/GAB/DGPC/PCSC de 21/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MARCELA SANAE FRANCA GOTO**, mat. nº 0658308-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela 3ª DPCO- SAO JOSE e pela 1ª DPCO- SAO JOSE, no período de 03/12/2024 a 20/12/2024, em razão das férias do Titular, mat. nº 0392488-2-01.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3113/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DIEGO PARMA**, mat. nº 0981457-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DRP- SAO JOSE e pela DIC- SAO JOSE, no período de 15/11/2024 a 31/01/2025, em razão de ausência de titular na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3114/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **CAROLINA QUINTANA GUEDES**, mat. nº 0391139-0-03, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DECOD- SAO JOSE e pela DRR- SAO JOSE, no período de 09/11/2024 a 31/01/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3115/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MONICA MANGANELLI COIMBRA FORCELLINI**, mat. nº 0322175-0-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- PALHOCA e pela DIC- PALHOCA, no período de 02/12/2024 a 30/05/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3117/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODOLFO SERAFIM CABRAL**, mat. nº 0362570-2-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela CPP- SAO JOSE e pela DH- SAO JOSE, no período de 01/12/2024 a 21/12/2024, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3119/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FELIPE SIMAO GOMES**, mat. nº 0992319-5-01, DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- BIGUACU e pela DH- SAO JOSE, no período de 22/12/2024 a 31/01/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3120/GAB/DGPC/PCSC, de 22/11/2024.

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ROGERIO AUGUSTO AMARAL TAQUES DE OLIVEIRA**, mat. nº 0362555-9-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- CONCORDIA, no período de 18/11/2024 a 17/12/2024, em razão das férias do Titular, mat. 0378435-5-01.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3123/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODRIGO AISLON PERICO SILVA MOURA**, mat. nº 0981432-9-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DRP- CHAPECO e pela DIC- CHAPECO, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3124/GAB/DGPC/PCSC, de 22/11/2024.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2796/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 43/2024, de 23/10/2024, que designou a Servidora **RUDIANE ALBA**, matrícula nº 0650244-0-01, ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- GUARACIABA e pela DPMU- BARRA BONITA, no período de 18/11/2024 a 17/12/2024, em razão da licença prêmio do Responsável, mat. nº 0291707-6-02, conforme PCSC 105354/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3125/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCIANO RICARDO FERRABOLI**, mat. nº 0926209-1-01, ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- BANDEIRANTE e pela DPMU- BARRA BONITA, no período de 18/11/2024 a 17/12/2024, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0291707-6-02.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3126/GAB/DGPC/PCSC, de 25/11/2024.

RETIFICAR, a Portaria nº 3068/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 47, de 20/11/2024, que designou o Servidor **LUIZ ANGELO DE ASSIS LACERDA MOREIRA**, matrícula nº 0249893-6-01, para responder cumulativamente pela 3ª DPCO- ITAJAI e pela DH- ITAJAI, na parte referente ao período onde se lê: "27/11/2024 a 20/12/2024", leia-se: "**04/12/2024 a 21/12/2024**".

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3127/GAB/DGPC/PCSC, de 25/11/2024.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 22/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22398 de 19/11/2024, e, de acordo com o processo PCSC 00118066/2024, o Servidor **LUIZ MARIO GUIMARAES**, mat. nº 0379762-7-02, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- IBIRAMA, com efeitos a contar de 14/10/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3128/GAB/DGPC/PCSC de 25/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **CLEVERSON LUIS MULLER**, mat. nº 0357676-0-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- SAO MIGUEL DO OESTE e pela DIC- SAO MIGUEL DO OESTE, no período de 20/11/2024 a 04/12/2024, em razão de afastamento do Titular.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3129/GAB/DGPC/PCSC de 25/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DAVID TARCISO QUEIROZ DE SOUZA**, mat. nº

0650191-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- CAMBORIU e pela DRP- BALNEARIO CAMBORIU, no período de 20/11/2024 a 18/01/2025, em razão do afastamento do Titular.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3130/GAB/DGPC/PCSC de 25/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RAFAEL ALMEIDA COSTA**, mat. nº 0953936-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- RIO DOS CEDROS e pela DPMU- DOUTOR PEDRINHO, no período de 30/12/2024 a 28/01/2025, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0307692-0-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3133/GAB/DGPC/PCSC de 25/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GISELE DE FARIA JERONIMO**, mat. nº 0316051-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- PALHOCA e pela DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no período de 20/12/2024 a 10/01/2025, em razão da convocação do Titular, mat. nº 0658347-4-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3134/GAB/DGPC/PCSC de 25/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUIZ CARLOS CARDOZO JEREMIAS FILHO**, mat. nº 0356705-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- TUBARAO e pela CPP- TUBARAO, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3135/GAB/DGPC/PCSC de 25/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANTONIO LUCIO ANTUNES GODOI**, mat. nº 0356707-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 2ª DPCO- BLUMENAU e pela CPP- BLUMENAU, no período de 09/12/2024 a 20/12/2024, em razão das férias do Titular, mat. nº 0358718-5-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3139/GAB/DGPC/PCSC, de 25/11/2024.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 00112978/2024, **FABIANNE BARBIERI CHEIS**, mat. nº 0980752-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- CONCORDIA, para a DINT- DGPC, com efeitos a contar de 13/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3140/GAB/DGPC/PCSC, de 26/11/2024.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 00115482/2024, **CAROLINE DE LIZ FICAGNA**, mat. nº 0980972-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DRP- LAGES para a DPCO- ITAPEMA, com efeitos a contar de 16/12/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3141/GAB/DGPC/PCSC de 26/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **SERGIO ROBERTO DE SOUSA**, mat. nº 0658660-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- LAGES e pela DPCO- BOM RETIRO, no período de 01/12/2024 a 22/12/2024, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3142/GAB/DGPC/PCSC de 26/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FREDERICO CEZAR DE MELO E SILVA**, mat. nº 0658320-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- CORREIA PINTO e pela DPCO- BOM RETIRO, no período de 23/12/2024 a 28/02/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3143/GAB/DGPC/PCSC de 26/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCIANA RODERMEL**, mat. nº 0362541-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- LAGES e pela DPCO- CAMPO BELO DO SUL, no período de 01/12/2024 a 08/12/2024, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3144/GAB/DGPC/PCSC de 26/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RAPHAEL BARBOZA**, mat. nº 0358981-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 2ª DPCO- LAGES e pela DPCO- CAMPO BELO DO SUL, no período de 09/12/2024 a 31/01/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3145/GAB/DGPC/PCSC de 26/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **TIAGO GONCALVES ESCUDERO**, mat. nº 0992543-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- ANITA GARIBALDI e pela DPCO- OTACILIO COSTA, no período de 16/12/2024 a 04/01/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0994238-6-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3146/GAB/DGPC/PCSC de 26/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ROCHELL AMARAL DA SILVA**, mat. nº 0322725-1-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DIC- LAGES e pela CPP- LAGES, no período de 01/12/2024 a 31/01/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3147/GAB/DGPC/PCSC de 26/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCIANA RODERMEL**, mat. nº 0362541-9-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- LAGES e pela 1ª DPCO- LAGES, no período de 23/12/2024 a 10/01/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658660-0-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3148/GAB/DGPC/PCSC de 26/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **SERGIO ROBERTO DE SOUSA**, mat. nº 0658660-0-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- LAGES e pela DRP- LAGES, no período de 13/01/2025 a 01/02/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0362541-9-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3150/GAB/DGPC/PCSC, de 26/11/2024.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2979/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 43, de 13/11/2024, que designou o Servidor **ROBERTO CARPEGGIANI MOREIRA**, matrícula nº 0358983-8-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- CONCORDIA e pela DPCO- SEARA, conforme PCSC 00113066/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3151/GAB/DGPC/PCSC de 26/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EDUARDO LACERDA BOARETTO**, mat. nº 0981439-6-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- IPUMIRIM e pela DPCO- SEARA, no período de 25/11/2024 a 15/12/2024, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3154/GAB/DGPC/PCSC de 27/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PAULO AUGUSTO HAKIM RIBEIRO**, mat. nº 0605254-1-01, DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DCE- FLORIANÓPOLIS e pela DECRIM- FLORIANÓPOLIS, no período de 06/12/2024 a 20/12/2024, em razão do afastamento do Titular, mat. nº 0650220-2-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3155/GAB/DGPC/PCSC de 27/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE GUSTAVO MARAFIGA COSTA**, mat. nº 0974184-4-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- MARAVILHA e pela DPCO- PALMITOS, no período de 01/01/2025 a 28/02/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3156/GAB/DGPC/PCSC de 27/11/2024.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCAS GOMES DE ALMEIDA**, mat. nº 0966324-0-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- PINHALZINHO e pela DPCO- MODELO, nos períodos de 01/01/2025 a 19/01/2025 e de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA- Nº 3084/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024. (Publicada no DOE 22401, de 22/11/2024)

CESSAR EFEITOS, de acordo com o § 3º, do art. 9º, da LC nº 453 de 05/08/2009, e, conforme processo PCSC 118419/2024, na parte referente à designação para exercer o cargo de DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE CONCORDIA, da Portaria nº 346/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 5/2023, de 27/01/2023, relativa à servidora **EDIANA GRENZEL PERSON**, mat. nº 0378390-1-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, retornando para sua lotação na DPCAMI- CONCORDIA, com efeitos a contar de 25/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3087/GAB/DGPC/PCSC, de 21/11/2024. (Publicada no DOE 22401, de 22/11/2024)

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º, parágrafo único, da LC nº 6.843 de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 2954/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 45/2024, de 06/11/2024, relativa ao servidor **ROBERTO CARPEGGIANI MOREIRA**, mat. nº 0358983-8-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, e, DESIGNÁ-LO, conforme o § 3º, do art. 9º da LC nº 453, de 05/08/2009 e processo PCSC 118419/2024, para exercer o cargo de DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE CONCORDIA, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 25/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3112/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024. (Publicada no DOE 22402, de 25/11/2024)
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 6.843, de 1986, alterado pela Lei nº 18.281, de 2021 e, conforme processo nº PCSC 114026/2024, resolve **PRORROGAR A LICENÇA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, concedida por intermédio da Portaria nº 2229/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21905, de 28/11/2022, à Servidora a **FABIELLE GROSBELLI**, matrícula nº 0983182-7-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, sem prejuízo financeiro, até o limite de 20(vinte) horas semanais, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 26/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3121/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024. (Publicada no DOE 22402, de 25/11/2024)
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 6.843, de 1986, alterado pela Lei nº 18.281, de 2021 e, conforme processo nº PCSC 104603/2024, resolve **PRORROGAR A LICENÇA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, concedida por intermédio da Portaria nº 2460/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 22114, de 02/10/2023, ao Servidor **DOUGLAS SILVA DA CUNHA**, matrícula nº 0658354-7-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, sem prejuízo financeiro, até o limite de 20(vinte) horas semanais, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 01/10/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3122/GAB/DGPC/PCSC, de 22/11/2024. (Publicada no DOE 22402, de 25/11/2024)
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2926/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 22388, de 04/11/2024, que concedeu afastamento ao Servidor **OMAR HERMSDORFF MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0609041-9-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, lotado na DIC- BRUSQUE, para participar do VI Curso de Operações Policiais COP VI da Polícia Civil de Minas Gerais, com afastamento integral, no período de 09/01/2025 a 17/02/2025, conforme PCSC 106511/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3132/GAB/DGPC/PCSC, de 25/11/2024. (Publicada no DOE 22403, de 26/11/2024)
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 00115253/2024, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **MANOEL JOSE DA CUNHA**, mat. nº 0200380-5-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEPAT-DIAF, com efeitos a contar de 12/12/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3138/GAB/DGPC/PCSC, de 25/11/2024. (Publicada no DOE 22403, de 26/11/2024)
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 00118315/2024, concede **EXONERAÇÃO** a **ALEXANDRE SANTANA ALVES**, mat. nº 0992328-4-01, lotado na CPP- JOINVILLE, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, com efeitos a contar de 29/11/2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

RESOLUÇÃO Nº 21/GAB/DGPC/PCSC, de 18/11/2024. (Publicada no DOE 22402, de 25/11/2024)
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o artigo 41-D, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 741, de 2019 (redação incluída pela Lei n.º 18.646, de 2023); o artigo 23 da Lei Complementar n.º 55, de 1992; e tendo em vista o que consta do PCSC 109008/2024;

Considerando que anualmente ocorre no Estado de Santa Catarina a Operação Estação Verão;
Considerando a necessidade de convocação de policiais civis de outros municípios para atuarem em circunscrições policiais onde ocorrerá a Operação Estação Verão Temporada 2024/2025;
Considerando que normalmente os Delegados de Polícia em exercício nos municípios envolvidos solicitam reforço policial para desenvolver seus trabalhos de polícia judiciária no período de veraneio;
Considerando que a inscrição e escolha do policial civil será realizada por meio de sorteio pelo programa da Operação Estação Verão no Integra PCSC (Sistema Integrado da Polícia Civil de Santa Catarina, acessível pelo site <https://integra.pc.sc.gov.br>), salvo quando os inscritos não forem suficientes e houver necessidade de convocação;
Considerando a necessidade de se estabelecer plano operacional, bem como regimento básico para a elaboração de programação, convocações, fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Estação Verão Temporada 2024/2025;
Considerando que, a teor do artigo 3º § 3º da Lei n.º 16.774/2015, é possível, observadas as formalidades legais, a instituição de escala de plantão diversa daquelas previstas no caput deste preceito, desde que para evento específico e por tempo determinado, como é o caso;
Considerando que consubstanciam princípios da Lei n.º 16.774/2015 a compatibilidade entre a carga horária e o tipo de atividade executada, bem como o repouso necessário para o restabelecimento das condições físicas e psíquicas;
Considerando o Planejamento Estratégico de Comunicação Social da Polícia Civil e a necessidade de publicizar a atuação da Polícia Civil na Operação Estação Verão, com a finalidade de fortalecer a imagem institucional e o posicionamento da marca, conferindo transparência da instituição perante a população catarinense;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DA OPERAÇÃO ESTAÇÃO VERÃO 2024/2025

Art. 1º Fica deflagrada a Operação Estação Verão Temporada 2024/2025, no período de 1º/12/2024 a 05/03/2025, de acordo com o Decreto Estadual nº 482 de 28/02/2024, observado o regimento estipulado por esta Resolução, nos seguintes municípios: Araquari, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivotas, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Camboriú, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Itajaí, Itapema,

Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Navegantes, Palhoça, Passo de Torres, Paulo Lopes, Penha, Porto Belo, São Francisco do Sul, São José e Tijucas.

Art. 2º O policial civil que for convocado não poderá estar lotado no município-sede da respectiva Operação Estação Verão Temporada 2024/2025, salvo por expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período, desde que o policial convocado não esteja em Unidade de Polícia que receba reforço policial.

Art. 3º O policial civil que estiver lotado ou designado em unidade de polícia que receber reforço policial, sediada nos municípios mencionados no art. 1º desta Resolução, não poderá usufruir de licença-prêmio no período da Operação definido por Decreto Estadual, exceto para fim de aposentadoria e mediante comprovação de que a requereu formalmente.

Art. 4º Deverá o policial civil convocado ter conhecimento básico e habilidade no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e no Sistema Audiovisual, bem como não estar com pendência junto ao Setor Financeiro ou bloqueado no Sistema SIGEF.

Art. 5º O policial civil interessado em participar da Operação Estação Verão Temporada 2024/2025 deverá se cadastrar e se inscrever por meio do site <https://integra.pc.sc.gov.br/>, dentro do prazo informado na rede pctodos pelo Setor de Operações da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina.

§ 1º A inscrição para a Operação Estação Verão Temporada 2024/2025 não poderá ser feita diretamente ao Setor de Operações da Delegacia-Geral da Polícia Civil, devendo o policial civil interessado se inscrever incluindo no seu cadastro o nome das autoridades hierárquicas homologadoras de sua inscrição: chefia imediata, Delegado Regional de Polícia e Diretor, ressalvadas as Coordenadorias, Gerências, DEIC e outras unidades que tem via hierárquica diferenciada.

§ 2º Após o prazo de inscrição, abrir-se-á o prazo para homologação pela cadeia hierárquica do policial inscrito, devendo o homologador justificar quando do indeferimento do pedido de inscrição, em cada período.

§ 3º A não manifestação do homologador quanto à inscrição do policial importará na sua anuência tácita.

Art. 6º O policial civil poderá fazer opção pelos locais de trabalho indicando a ordem dos municípios desejados, por período, para posterior sorteio pelo programa da Operação Estação Verão, não tendo preferência por antiguidade, tendo o sorteio como único critério.

Art. 7º Poderá haver a reconvocação de policiais civis inscritos, respeitada a prioridade dos policiais inscritos para o mesmo período e município que ainda não participaram da Operação Estação Verão.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da prioridade prevista no caput deste artigo as vagas que requerem qualificação/habilitação específica do policial civil.

Art. 8º A convocação definitiva do policial civil somente ocorrerá depois da manifestação da cadeia hierárquica, sendo eventual divergência decidida pelo Delegado-Geral ou pelo Delegado-Geral Adjunto.

Art. 9º Os responsáveis pelo expediente de Delegacias de Polícia Municipais, Gerentes, Delegados Regionais de Polícia e Diretores não poderão ser convocados para participar da Operação Estação Verão Temporada 2024/2025.

Art. 10. Caberá ao Setor de Operações da DGPC o planejamento e a execução da Operação Estação Verão Temporada 2024/2025, bem como instrumentalizar o processo de inscrição e efetuar o sorteio por meio do programa no Sistema Integra PCSC, ficando a convocação a cargo do Delegado-Geral ou do Delegado-Geral Adjunto.

Art. 11. Caberá ao Setor de Comunicação Visual da Gerência de Planejamento e à Assessoria de Comunicação da Polícia Civil atuarem na Operação Estação Verão Temporada 2024/2025, mormente na elaboração da linha editorial, publicação do conteúdo nas redes sociais e divulgação das ações para os veículos de comunicação, de acordo com o Planejamento Estratégico de Comunicação Social da Polícia Civil, sobre ações específicas no período.

Art. 12. O Setor de Operações da DGPC poderá solicitar às Diretorias de Polícia apoio na fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Estação Verão Temporada 2024/2025.

Art. 13. O policial civil convocado para atuar na Operação Estação Verão Temporada 2024/2025 deverá cumprir a jornada de trabalho definida pelo Delegado Titular da unidade policial respectiva, observado o estabelecido na Lei nº 16.774, de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 14. A etapa de alimentação, prevista no Decreto Estadual nº 482 de 28/02/2024, é devida mediante o cumprimento de expediente administrativo e/ou escala de plantão instituída ou autorizada com fundamento na Lei nº 16.774, de 2015:

I - aos policiais civis que estiverem no pleno exercício das atribuições do cargo nos municípios mencionados no art. 1º desta Resolução, inclusive autoridade policial quando responsável por DPMU;

II - aos policiais civis do SAER-Sul;

III - aos policiais civis pilotos do SAER-Fron quando do cumprimento da função junto ao SAER- Sul;

IV - aos policiais civis da CORE;

V - aos policiais civis em exercício em NOC cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Estação Verão Temporada 2024/2025; e

VI - aos policiais civis em exercício em Central cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Estação Verão Temporada 2024/2025.

§ 1º O pagamento de etapa compreenderá o período de 1º/12/2024 a 05/03/2025, de acordo com o Decreto Estadual nº 482 de 28/02/2024.

§ 2º A etapa de alimentação deverá ser paga ao policial civil nas seguintes condições:

I - expediente administrativo de no mínimo 6 (seis) horas, direito a 2 refeições, devendo a jornada de trabalho compreender o horário das refeições;

II - escala de plantão de 12 horas de serviço, direito a 3 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições; e

III - escala de plantão de 24 horas de serviço, direito a 4 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições.

§ 3º Os policiais civis convocados para atuarem na Operação Estação Verão, por receberem diárias a título de indenização das despesas com alimentação e pousada, não fazem jus à etapa de alimentação.

Art. 15. O policial civil não poderá ser convocado, sem inscrição, em períodos consecutivos da Operação Estação Verão, salvo quando houver expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, em razão de

não haver policiais suficientemente inscritos para o período, desde que o policial convocado não esteja em Unidade de Polícia que receba reforço policial.

Art. 16. As tratativas relativas à Operação Estação Verão Temporada 2024/2025 deverão ser efetuadas exclusivamente pelas Diretorias respectivas e encaminhadas ao Setor de Operações da DGPC por meio do endereço eletrônico operacoes@pc.sc.gov.br.

CAPITULO II – DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCALA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ESTÃO VERÃO 2024/2025

Art. 17. Fica instituída escala de plantão de 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso, no período de 1º/12/2024 a 05/03/2025, de acordo com o Decreto Estadual nº 482 de 28/02/2024.

Art. 18. A escala em questão poderá ser adotada pela Delegacia Regional de Polícia ou pela Diretoria de Polícia em Florianópolis desde que estas tenham registrado no ano anterior lavratura igual ou superior a 1.000 (um mil) autos de prisão em flagrante, excluindo-se todos os demais procedimentos flagranciais.

Parágrafo único. Para efeito do quantitativo de que trata o caput:

I - fica admitido o somatório de autos de prisão em flagrante entre Delegacias Regionais de Polícia ou entre Delegacias Regionais e a Diretoria de Polícia em Florianópolis, desde que tais unidades policiais componham a mesma Central Macrorregional, cumprindo neste caso à Diretoria de Polícia respectiva a decisão pela adoção ou não da escala; e

II - serão consideradas as informações disponíveis no software Boa Vista.

Art. 19. O Policial Civil deverá compensar as horas insuficientes decorrentes da presente escala, dentro do mesmo mês, até o quantitativo legal.

Parágrafo único. A compensação será determinada pelo Delegado Regional ou Diretor de Polícia, conforme o caso, e ocorrerá preferencialmente mediante eventual saldo positivo de horas, sem prejuízo ao disposto na Lei n.º 16.774, de 2015.

Art. 20. A adoção da presente escala deverá ser materializada em processo eletrônico (SGPe), instruído com deliberação fundamentada de Delegado Regional de Polícia ou do Diretor de Polícia em Florianópolis ou, ainda, em caso de Central Macrorregional de Polícia, de Diretor de Polícia, e deverá ser informada à GEPES/DIAF, respeitada a cadeia hierárquica, para conhecimento e providências operacionais cabíveis.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
Republicada por Incorreção

RESOLUCAO Nº 23/GAB/DGPC/PCSC de 22/11/2024 (Publicada no DOE 22403, de 26/11/2024)

Aprova o Código de Ética e Conduta da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

O **DELEGADO- GERAL** DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 5º, inciso XXI, da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (LONPC); em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 69552/2024;

Considerando que compete à Polícia Civil a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais afetos à sua atuação, sobretudo o direito à segurança pública, conforme art. 144 da CF/88;

Considerando que compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, excetuadas a competência da União e as infrações militares, consoante § 4º do art. 144 da CF/88;

Considerando que são princípios institucionais básicos da Polícia Civil: legalidade e ética, unidade de doutrina e uniformidade de procedimento, a teor do art. 4º da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis);

Considerando que a adoção de Código de Ética traduz compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público, fortalecendo a legitimidade institucional;

Considerando que o Código de Ética constitui instrumento essencial para seus integrantes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade pública e moral;

Considerando que os policiais, em razão da dignidade de suas funções e da relevância da missão institucional, sujeitam-se a vedações e gozam de garantias e prerrogativas específicas;

Considerando que, por imperativo legal, os policiais civis não devem se comportar de forma que possam “comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração” (art. 204 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986);

Considerando que tais deveres possuem elementos abertos que se caracterizam como conceitos jurídicos indeterminados, sendo necessário minudenciá-los;

Considerando o art. 17 da Lei Estadual nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance na Administração Direta e Indireta implementação a “elaboração de Código de Ética e Conduta”; e

Considerando o art. 6º, inciso V, do Decreto Estadual nº 2.234, de 27 de outubro de 2022, que regulamentou a Lei Estadual nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta estabelece conceitos, objetivos, princípios fundamentais, diretrizes e valores orientadores das condutas dos agentes públicos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), para o fortalecimento de relações de confiança, transparência, integridade e respeito, visando à excelência nos serviços prestados e a boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. As disposições deste Código aplicam-se a todos os agentes públicos da PCSC, sem prejuízo da observância dos demais atos normativos vigentes.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Código, consideram-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados cedidos à PCSC por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a esta Instituição.

Art. 3º O descumprimento deste Código poderá configurar infração disciplinar, a teor do previsto no Estatuto da PCSC, sujeitando o agente público à penalidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade por outras infrações e respectivas penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 4º Para os fins deste Código, considera-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que pode, real ou potencialmente, resultar na violação dos princípios que regem a Administração Pública;

II - informação privilegiada: diz respeito a assunto sigiloso ou relevante ao processo de decisão no âmbito da PCSC, que tenha repercussão e não seja de amplo conhecimento público;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

V - moral: conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes e valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social; e

VI - ética: conduta orientada pela justiça, integridade nas ações, respeito a direitos e cumprimento de deveres, com o objetivo de promover o bem comum e assegurar a confiança da sociedade na Administração Pública.

Art. 5º Este Código tem por objetivos precípuos:

I - tornar claros e explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos da PCSC;

II - assegurar aos agentes públicos da PCSC a preservação de sua imagem e de sua reputação;

III - especificar as regras éticas de conduta dos agentes públicos da PCSC;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos agentes públicos da PCSC;

V - preservar a imagem institucional;

VI - propiciar, no campo ético, regras específicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício das atribuições;

VII - criar mecanismos de conduta geral, destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos agentes públicos da PCSC;

VIII - estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado; e

IX - contribuir para a realização de ações que concretizem a visão, a missão, os valores e os objetivos estratégicos institucionais.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 6º A PCSC tem como missão investigar crimes por meio da gestão inovadora e da inteligência policial, garantindo a legalidade e promovendo a efetiva segurança pública na sociedade catarinense, nas esferas administrativa e judicial.

Art. 7º A PCSC tem como visão ser, para o cidadão catarinense, uma Instituição resolutiva, inovadora e ágil, reconhecida pelo respeito no atendimento em todo o procedimento Policial Civil, bem como referência nacional e internacional em gestão, investigação e práticas policiais.

Art. 8º A PCSC tem os seguintes valores: hierarquia, disciplina, legalidade, ética, respeito, efetividade, inovação e iniciativa.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 9º. São princípios fundamentais que devem nortear a conduta profissional do agente público da PCSC:

I - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público;

II - a integridade, a probidade, a honestidade e a dignidade;

III - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

IV - o respeito à hierarquia, à tolerância, à cortesia, à disciplina, à presteza, à assiduidade, à proatividade, à urbanidade, à resiliência e à dedicação;

V - o exercício das atividades profissionais de forma isenta, livre de influências político-partidárias, religiosas e ideológicas;

VI - a discrição e o sigilo profissional; e

VII - o zelo e a defesa do patrimônio público.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos agentes públicos da PCSC deverão sempre observar uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONDUTA

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 10. São normas de conduta que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

- I - adotar, inclusive em meio digital, conduta pública e privada compatível com o decoro do cargo, a dignidade das funções exercidas e a credibilidade da Instituição, consciente de que o exercício das atribuições da PCSC impõe restrições e exigências pessoais distintas;
- II - conhecer e aplicar as normas de conduta ética;
- III - ser honesto, leal e justo, decidindo sempre pela opção mais vantajosa ao interesse público;
- IV - exercer suas atividades com atenção, zelo, imparcialidade e urbanidade no tratamento com vítimas, testemunhas, pessoas investigadas, custodiadas ou presas, bem como com os demais agentes públicos e o público em geral;
- V - utilizar linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível;
- VI - manter conduta equilibrada e isenta, ficando vedada participação em transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição, ainda que fora do horário de expediente e/ou de trabalho;
- VII - apresentar-se ao trabalho com asseio e vestimentas adequadas ao exercício da função e à condição de agente público da PCSC;
- VIII - zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos dos atos normativos internos vigentes e demais normas aplicáveis;
- IX - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novas práticas, técnicas e normas de trabalho aplicáveis a sua área de atuação, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- X - facilitar, por todos os meios disponíveis, à fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;
- XI - compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais membros da unidade, observado o nível de confidencialidade;
- XII - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;
- XIII - zelar, no cumprimento de diligências e outros atos de polícia judiciária e administrativa, pela preservação da honra, da imagem e do patrimônio das pessoas envolvidas;
- XIV - obter autorização prévia e expressa da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina – Acadepol, encaminhando-se o pedido via cadeia hierárquica, para elaborar e veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, de cunho acadêmico, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco comprometerá a imagem da Instituição;
- XV - reconhecer o mérito de cada agente público e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional, quando no exercício de cargo de gestão, observadas as atribuições do cargo e a hierarquia institucional;
- XVI - exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;
- XVII - incentivar outros agentes públicos a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Instituição;
- XVIII - fazer-se acompanhar de outro agente público do órgão, sempre que possível, ao participar de encontros profissionais com pessoas, instituições públicas ou privadas que tenham algum interesse junto à Instituição, devendo registrar os assuntos tratados em ata ou documento equivalente;
- XIX - guardar, na vida privada e profissional, a discrição própria de agentes públicos integrantes da Instituição;
- XX - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos e serviços contratados, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- XXI - preservar um ambiente de trabalho baseado no profissionalismo, urbanidade, lealdade, confiança, cooperação, integração e respeito às diferenças individuais, de forma a desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável; e
- XXII - seguir os atos normativos da Instituição e demais diretrizes legais no que tange ao uso de e-mail institucional, telefone, acesso à internet, senhas e demais ativos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O agente público da PCSC que acumular, em conformidade com a Constituição e a lei, o exercício das suas atividades com o magistério deve priorizar a atividade policial, dispensando-lhe efetiva disponibilidade e dedicação.

Seção II

Das Vedações Gerais

Art. 11. São condutas incompatíveis com os princípios, valores e diretrizes estabelecidos neste Código:

- I - utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pela Instituição;
- II - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias e interesses de ordem pessoal interfiram no trato com terceiros ou com colegas de trabalho, no exercício da função;
- IV - utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego que exerça, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou outrem;
- V - comentar com outrem assuntos internos que envolvam informações sigilosas ou que possam vir a antecipar decisão ou ação da Instituição;
- VI - utilizar-se da hierarquia para constranger agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;
- VII - valer-se da hierarquia para praticar assédio moral, sexual ou outro ato que exceda a exigência ou a supervisão do cumprimento dos deveres legais e regulamentares;
- VIII - dispor de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;
- IX - oferecer ou receber vantagem de qualquer natureza com a finalidade de permutar a lotação;
- X - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público;
- XI - ser conivente com infração a este Código;
- XII - discriminar qualquer pessoa em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, posição social, ou adotar qualquer outra conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório;
- XIII - conceder entrevista à imprensa, em desacordo com os atos normativos internos ou institucionais, ou manifestar-se em nome da Instituição quando não autorizado para tal;
- XIV - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função;
- XV - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a Instituição;

- XVI - apresentar-se em seu local de trabalho trajando item de vestuário ou adereço que esteja em desacordo com os padrões previstos em normas internas da Instituição, ou que conflite com sua condição de agente público da PCSC, salvo em situações justificáveis;
- XVII - opinar ou veicular manifestação pública, inclusive por meio digital, ou então em grupos fechados de aplicativos de cunho profissional, de forma depreciativa ou desabonadora, a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor, ou de ação ou decisão da Administração Pública;
- XVIII - utilizar bens e recursos, materiais e imateriais, assim como as estruturas físicas e a imagem da PCSC, com a finalidade de atender a interesse particular, político-partidário, religioso ou ideológico, seu ou de outrem;
- XIX - praticar ato de interesse pessoal que prejudique o desempenho de suas obrigações profissionais, ressalvadas situações excepcionais, devidamente comunicadas à chefia imediata;
- XX - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, assim como compactuar ou tolerar conduta contrária aos princípios, valores e diretrizes estabelecidos neste Código;
- XXI - prejudicar indevidamente a reputação de outro servidor ou cidadão;
- XXII - usar de artifício para procrastinar ou dificultar o exercício de direito por qualquer pessoa;
- XXIII - atribuir a outrem erro próprio ou dificultar sua apuração;
- XXIV - apresentar, como de sua autoria, ideia ou trabalho de outrem;
- XXV - utilizar relatório, trabalho ou documento ainda não publicado para finalidade diversa do seu objetivo ou à execução de suas atribuições, sem prévia autorização;
- XXVI - utilizar canal ou ferramenta de comunicação institucional para a propagação e divulgação de trote, boato, propaganda comercial, religiosa, ideológica ou político-partidária;
- XXVII - receber qualquer vantagem patrimonial, em razão do exercício profissional, não prevista em lei;
- XXVIII - adotar comportamentos inadequados na busca por reconhecimento social ou autopromoção, em manifestação de qualquer natureza;
- XXIX - prestar serviço ou manter relação negocial com pessoa física ou jurídica que tenha interesse submetido a decisão sua ou de colegiado, do qual participe; e
- XXX - fazer cópias, divulgar ou facilitar a divulgação de relatórios ou quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes à Instituição e ainda não publicados, inclusive estudos e pesquisas realizados no exercício do cargo para utilização em fins diversos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos ao seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente.

Seção III

Do Relacionamento Interno

Art. 12. São normas de conduta direcionadas ao relacionamento interno, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

- I - agir de forma cordial e colaborativa no ambiente de trabalho;
- II - atuar com respeito e dignidade;
- III - trabalhar de forma cooperativa e estimular o debate construtivo e a diversidade de opiniões;
- IV - agir com imparcialidade, impessoalidade e isenção político-partidária;
- V - respeitar a opinião, a crença, a convicção político-partidária de todos os agentes públicos da PCSC, assim como o direito à livre associação sindical;
- VI - respeitar a individualidade, diversidade e privacidade de todos os agentes públicos da PCSC;
- VII - contribuir para um ambiente de trabalho que respeite, acolha e promova a diversidade de cultura, cor, etnia, religião, idade, gênero ou orientação sexual;
- VIII - utilizar vocabulário e atitudes compatíveis com o ambiente de trabalho, evitando gerar constrangimento para outrem;
- IX - coibir e não ser conivente com qualquer comportamento agressivo ou que envolva violência física, psicológica ou sexual, no âmbito das relações de trabalho;
- X - manter sob sigilo dados e informações de natureza privada de colegas e subordinados, aos quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional, desde que não importem em ilícito administrativo ou criminal; e
- XI - atuar de forma a cumprir normas legais, infralegais e contratuais, bem como orientações recebidas para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços recebidos pela Instituição e prestados por empresas contratadas.

Seção IV

Do Relacionamento com o Público Externo

Art. 13. São normas de condutas direcionadas ao bom relacionamento com o público externo, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

- I - tratar o público externo com equidade, respeito, atenção, proatividade e agilidade no atendimento de suas necessidades;
- II - obter autorização prévia do superior hierárquico para representar a Instituição externamente;
- III - não se utilizar do cargo ou outro vínculo com o Estado, amizade ou influência para receber benefícios ou tratamento indevido, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;
- IV - não contratar cônjuge, companheiro, parente ou amigo ou utilizar-se de influência para sugeri-los ou indicá-los à contratação ou à prestação de serviços para a PCSC;
- V - abster-se de prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresa contratada, fiscalizada, fornecedora, prestadora de serviços ou que esteja participando de licitação;
- VI - não indicar candidato a emprego ou a prestação de serviços, em empresa fiscalizada pela Instituição, independentemente do vínculo ou da natureza do trabalho a ser realizado, visando interesse pessoal;
- VII - observar as normas internas de conduta aplicáveis ao atendimento e relacionamento com fornecedores, que resultem ou que possam resultar em contratação pela Instituição;
- VIII - não receber brindes que possam configurar recompensa, vantagem ou benefício indevido.

Parágrafo único. Não se consideram, para fins do inciso VIII, recompensa, vantagem ou benefício:

- I - os brindes de natureza institucional, os que não tenham valor comercial ou que sejam de pequeno valor;
- II - os brindes distribuídos por pessoas ou entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- III - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não configurem benefício pessoal.

Seção V

Da Prevenção ao Conflito de Interesses

Art. 14. São normas de condutas direcionadas à prevenção do conflito de interesses, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - declarar-se impedido ou suspeito nas situações que possam afetar a imparcialidade no desempenho de suas atribuições, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses, e, ainda, nas hipóteses previstas em legislações correlatas;

II - abster-se de atuar em casos em que haja conflito de interesses, potencial ou real; e

III - reportar imediata e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesses ou a suspeita de sua existência ao superior hierárquico.

Seção VI

Da Proteção à Imagem da Instituição

Art. 15. São normas de condutas direcionadas à proteção da imagem da Instituição, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - utilizar adequadamente os canais internos, para manifestar demandas, opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias;

II - utilizar dados e informações da Instituição exclusivamente para o desempenho de suas funções, não podendo empregá-los para interesse próprio ou de outrem, tampouco disponibilizá-los a outrem;

III - zelar pela reputação e imagem da Instituição, em todos os ambientes, inclusive digital;

IV - preservar a própria imagem, inclusive no âmbito digital, não permitindo exposições pejorativas, como a publicação de fotos inadequadas ou de situações eticamente reprováveis, que causem reflexos negativos à Instituição.

Seção VII

Da Segurança da Informação e Propriedade Intelectual da Instituição

Art. 16. São normas de condutas direcionadas à proteção das informações da Instituição, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - não utilizar e não repassar a outrem, indevidamente, por quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade da PCSC, ou por esta desenvolvidos ou obtidos de fornecedores de tecnologia;

II - abster-se de gerir bens próprios ou de outrem, com base em informação institucional da qual tenha conhecimento privilegiado;

III - manter sob sigilo dados e informações privilegiadas ou sigilosas obtidas no exercício de suas atividades;

IV - informar à chefia imediata ou à autoridade responsável, quando tomar conhecimento, de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados; e

V - não se utilizar, para fins econômicos, ainda que após o desligamento de suas atividades, de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções na Instituição.

Seção VIII

Da Privacidade e Proteção de Dados

Art. 17. É dever de todos os agentes públicos da PCSC, colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de proteção de dados, assumindo as responsabilidades de:

I - conhecer e respeitar a política de privacidade e proteção de dados e a política de segurança da informação da Instituição;

II - atuar com integridade, respeito e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às políticas internas da organização;

III - considerar a proteção de dados pessoais como uma prioridade, em todas as atividades da Instituição;

IV - participar dos treinamentos e capacitações oferecidos pela Instituição sobre proteção de dados pessoais e privacidade, após devidamente autorizado;

V - integrar comissões ou comitês de privacidade e proteção de dados pessoais ou colaborar com suas atividades;

VI - reportar imediatamente todos os incidentes de segurança e violações de dados de que tiver conhecimento à Diretoria de Inteligência da PCSC; e

VII - cooperar nas avaliações periódicas de conformidade para verificar a aderência às políticas de proteção de dados pessoais e implementar as correções necessárias.

Seção IX

Da Transparência

Art. 18. São normas de condutas direcionadas à transparência das informações, que devem ser seguidas pelo agente público da PCSC:

I - disponibilizar informações autorizadas de forma completa, precisa, clara e oportuna;

II - garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas;

III - realizar comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados; e

IV - estar ciente de que a Instituição pode ter acesso ao conteúdo produzido e transitado por meio de equipamentos e sistemas desta.

CAPÍTULO V

DAS VIOLAÇÕES E CONSULTAS

Art. 19. É dever de todo agente público da PCSC noticiar imediatamente violação ou notícia de violação deste Código à Comissão de Ética e Conduta da Instituição.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada pelas vias oficiais à disposição.

Art. 20. O agente público da PCSC, diante de fato concreto, poderá consultar a Comissão de Ética e de Conduta sempre que necessitar de orientação, se deparar com situação prevista, ou não, neste Código, e que possa ensejar dúvida, irregularidade ou suscitar conflito de interesses.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 21. Fica instituída a Comissão de Ética e Conduta vinculada diretamente ao Gabinete do Delegado- Geral da PCSC, a qual é responsável pela aplicação deste Código com imparcialidade, desprovida de poderes disciplinares, competindo-lhe o recebimento, análise e encaminhamento dos fatos que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis.

Art. 22. Ficam designados como integrantes da Comissão de Ética e Conduta da PCSC:

I - Diretor da ACADEPOL;

II - Responsável Controle Interno;

- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV- Coordenador da Assessoria Jurídica;
- V- Diretor da Diretoria Estadual de Investigações Criminais;
- VI - Diretor de Inteligência; e
- VII - Gerente da Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 23. Após o reconhecimento da violação das disposições deste Código, a Comissão:

- I - poderá propor políticas e orientações de caráter institucional;
- II - poderá orientar os envolvidos acerca de suas condutas e de possíveis consequências, buscando a composição de eventuais conflitos, sempre que possível, desde que a conduta não esteja sendo apurada em procedimento administrativo disciplinar; e
- III - encaminhará o processo à autoridade competente para nos casos em que, da avaliação da conduta do agente, resultarem indícios de autoria e materialidade do cometimento de infração disciplinar.

Art. 24. O funcionamento da Comissão será disciplinado pelo Delegado- Geral da PCSC, através de ato normativo próprio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 25. Este Código deverá integrar o conteúdo dos cursos de formação inicial e continuada dos policiais civis, de todos os cargos, ministrados pela Academia da Polícia Civil.

Art. 26. As dúvidas na aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão de Ética e Conduta.

Art. 27. Compete à Comissão de Ética e de Conduta, a cada 5 (cinco) anos, a revisão deste Código, devendo a primeira revisão e a devida publicação ocorrer até dezembro de 2026.

RESOLUÇÃO N.º 22/GAB/DGPC/PCSC/2024 (Publicada no DOE 22044, de 27/11/2024)

Regulamenta o § 6º do art. 9º-E da Lei n.º 6.843, de 28 de julho de 1986, acrescido pela Lei n.º 18.281, de 20 de dezembro de 2021, estabelecendo as atribuições e responsabilidades do Supervisor Administrativo e do Supervisor Operacional.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º-E, § 6º, da Lei n.º 6.843, de 28 de julho de 1986, acrescido pela Lei n.º 18.281, de 20 de dezembro de 2021, Decreto n.º 744, de 31 de outubro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos dos processos PCSC 9822/2022, PCSC 18591/2023, PCSC 120249/2023, PCSC 87910/2023, PCSC 139622/2023, PCSC 70242/2023 e PCSC 113729/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Os integrantes do Subgrupo Agente da Autoridade Policial, quando indicados pela chefia imediata, nos termos do art. 9º-E, § 1º, inciso VII, da Lei n.º 6.843, de 28 de julho de 1986, exercerão as seguintes supervisões, não cumulativas entre si, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo:

I – Supervisor Administrativo; e II – Supervisor Operacional.

Art. 2º O Supervisor Administrativo é o responsável por supervisionar, ou executar pessoalmente, a critério da chefia imediata e sob autoridade desta:

- I – as funções de secretariado da unidade policial a qual está vinculado;
- II – o controle, o registro e a adoção das providências necessárias referentes aos documentos e aos objetos que aporem ou interessem à unidade policial;
- III – o controle, o registro e a adoção das providências necessárias no tocante aos afastamentos legais e convocações dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade ou à circunscrição regional;
- IV – a notificação compulsória à Coordenadoria de Saúde Ocupacional da Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC (CSO/GEPES), em até 48 (quarenta e oito) horas, das seguintes ocorrências:
 - a) acidente em serviço;
 - b) apresentação de atestado médico pelo policial civil, independente do tempo de afastamento, quando a patologia indicada for CID-F, contando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do atestado;
 - c) apresentação de atestado médico pelo policial civil com indicação de afastamento por período superior a 3 (três) dias, contando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do atestado;
 - d) incidentes críticos durante o trabalho policial, especialmente eventos de alto risco, tais como: confronto armado com morte ou lesão grave e tentativa ou suicídio de colega no ambiente de trabalho, bem como qualquer outro evento que tenha causado impacto emocional aos policiais civis envolvidos; e
 - e) necessidade de assistência em caso de desastres naturais;
- V – o preenchimento de formulários, planilhas e arquivos eventualmente necessários; VI – a manutenção e a atualização dos livros de registro e controle da unidade policial; VII – a conferência, o controle e a manutenção do patrimônio da unidade;
- VIII – a manutenção, a organização, a limpeza e a regularidade da estrutura física, interna e externa, da unidade policial;
- IX – a adoção das providências necessárias ao reparo da estrutura física, bem como ao conserto, manutenção, organização, limpeza e substituições dos equipamentos, eletrônicos e móveis vinculados à unidade policial;
- X – as providências referentes aos orçamentos necessários à aquisição de bens e/ou serviços, bem como ao recebimento dos materiais de trabalho e limpeza da unidade policial;
- XI – o acesso diário às contas de e-mail institucional, SGPe, EPROC e demais sistemas utilizados no exercício de Polícia Judiciária e Investigativa, dando-se os encaminhamentos pertinentes;
- XII – a conferência do regular preenchimento das jornadas de trabalho dos agentes da autoridade policial e o respectivo lançamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);
- XIII – a fiscalização do regular atendimento ao público, dos serviços prestados por terceirizados e estagiários, do horário de abertura e fechamento da unidade policial, bem como do cumprimento das atribuições inerentes aos cargos do Subgrupo Agente da Autoridade Policial, de acordo com os atos normativos e as diretrizes expedidas pelo delegado de polícia responsável;
- XIV – a comunicação ao delegado de polícia responsável de qualquer irregularidade constatada no tocante ao exercício de suas atribuições; e XV – demais atribuições e responsabilidades determinadas pela chefia imediata, considerando-se a realidade local.

Art. 3º O Supervisor Operacional é o responsável por supervisionar ou executar pessoalmente, a critério da chefia imediata e sob a autoridade desta:

- I – a organização do estacionamento da unidade policial, de acordo com as diretrizes expedidas pelo delegado de polícia responsável;
- II – a produtividade investigativa e cartorária dos cargos do Subgrupo Agente da Autoridade Policial;
- III – a conferência, o controle, a manutenção e a limpeza da frota, do material bélico, dos rádios comunicadores e demais inerentes à atividade investigativa e operacional da unidade policial;
- IV – a segurança orgânica da unidade policial e de suas dependências;
- V – a elaboração das escalas de serviço dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade policial;
- VI – a organização e a convocação dos policiais para a execução de operações policiais, formando-se as equipes necessárias, visando ao cumprimento de mandados judiciais, conforme as diretrizes expedidas pelo delegado de polícia responsável;
- VII – a fiscalização do regular cumprimento das ordens de serviço, dos mandados de intimação e de condução, dentre outras determinações do delegado de polícia responsável;
- VIII – a comunicação ao delegado de polícia responsável de qualquer irregularidade constatada no tocante ao exercício de suas atribuições; e
- IX – as demais atribuições e responsabilidades determinadas pela chefia imediata, considerando-se a realidade local.

Art. 4º A indicação das supervisões de que trata o art. 1º desta Resolução observará a necessidade, o interesse público e a capacidade técnica do policial responsável, devendo ser realizada pelos meios e formas indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC (GEPE/PCSC).

§ 1º É vedada a indicação para o exercício da função de supervisor por período inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º Fica excepcionado o disposto no § 1º deste artigo nos seguintes casos:

- I – desempenho insuficiente, mediante decisão fundamentada do Delegado de Polícia titular; II – alteração da titularidade da unidade policial;
- III – remoção;
- IV – afastamento superior a 90 (noventa) dias; V – afastamento preventivo disciplinar;
- VI – limitação ou impossibilidade de exercício da função em razão de decisão judicial;
- VII – afastamento do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 470, de 09 de dezembro de 2009;
- VIII – encerramento de vínculo jurídico com o Estado; e
- IX – em razão de decisão fundamentada do Delegado de Polícia titular, diante de fato relevante, devidamente justificado.

Art. 5º São consideradas unidades policiais para o exercício das Supervisões Administrativa e Operacional de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Resolução as constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. São consideradas unidades policiais para o exercício da Supervisão Administrativa de que trata o inciso I do art. 1º desta Resolução as constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução n.º 14/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE n.º 22.313, de 22/07/2024.

Florianópolis, 27 de novembro de 2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil
 Republicado por Incorreção

UNIDADE	DIRETORIA OU DRP
COORDENADORIA DE DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS – CORE	DGPC
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) DA CORE	DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL – SAER	DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL DE FRONTEIRA – SAER-Fron	DGPC
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	DGPC
DIRETORIA DA ACADEMIA DE POLÍCIA	DGPC
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	DGPC
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	DGPC
DIRETORIA DE POLÍCIA DO LITORAL	DGPC
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR	DGPC
DIRETORIA DE POLÍCIA DE FRONTEIRA	DGPC
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	DGPC
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES POLICIAIS COM CÃES (COPC)	DGPC
COORDENADORIA DO CANIL-ESCOLA (CCE)	ACADEPOL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) DA DEIC	DEIC
DELEGACIA DE ROUBOS ANTISSEQUESTROS (DRAS)	DEIC
DELEGACIA DE REPRESSÃO ÀS DROGAS (DRD)	DEIC
DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO (DRACO)	DEIC
DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO (DECOR)	DEIC
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO (DLAV)	DEIC
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (DFAZ)	DEIC
DELEGACIA REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA (DRCI)	DEIC
DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES (DD)	DEIC
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS E CRIMES CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO (DCAC)	DEIC
DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS (DFRV)	DEIC
DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGA (DFRC)	DEIC
DELEGACIA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES (DPDM)	DEIC

DELEGACIA DE CAPTURAS (DECAP)	DEIC
DELEGACIA DE REPRESSÃO AO RACISMO E A DELITOS DE INTOLERÂNCIA (DRRDI)	DEIC
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD)	DEIC
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CIBERNÉTICA (CIBER-LAB)	DEIC
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	00 FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (DH)	00 FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS (DRR)	00 FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE COMBATE ÀS DROGAS (DECOD)	00 FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE CAPITALS (DECRIM)	00 FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL (DPA)	00 FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE COMBATE A ESTELIONATOS (DCE)	00 FLORIANÓPOLIS
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
1ª DPCO - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
2ª DPCO - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
5ª DPCO - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
7ª DPCO - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
8ª DPCO - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
10ª DPCO - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
CENTRAL DE POLÍCIA - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
DPCAMI - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
DPCAP CONTINENTE - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPÇÃO - FLORIANÓPOLIS	00 FLORIANÓPOLIS
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - SAO JOSÉ	01 SÃO JOSÉ
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	01 SÃO JOSÉ
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (DH)	01 SÃO JOSÉ
DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS (DRR)	01 SÃO JOSÉ
DELEGACIA DE COMBATE ÀS DROGAS (DECOD)	01 SÃO JOSÉ
1ª DPCO - SÃO JOSÉ	01 SÃO JOSÉ
2ª DPCO - SÃO JOSÉ	01 SÃO JOSÉ
3ª DPCO - SÃO JOSÉ	01 SÃO JOSÉ
CENTRAL DE POLÍCIA - SÃO JOSÉ	01 SÃO JOSÉ
DPCAMI - SÃO JOSÉ	01 SÃO JOSÉ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BIGUACU	01 SÃO JOSÉ
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - JOINVILLE	02 JOINVILLE
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	02 JOINVILLE
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de JOINVILLE	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (DH)	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS (DRR)	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE COMBATE ÀS DROGAS (DECOD)	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE CAPITALS (DECRIM)	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL (DPA)	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE COMBATE A ESTELIONATOS (DCE)	02 JOINVILLE
1ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
2ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
3ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
4ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
5ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
6ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
7ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
CENTRAL DE POLICIA - JOINVILLE	02 JOINVILLE
DPCAMI - JOINVILLE	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ARAQUARI	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GARUVA	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAPOA	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO FRANCISCO DO SUL	02 JOINVILLE
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - BLUMENAU	03 BLUMENAU
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	03 BLUMENAU
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de BLUMENAU	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (DH)	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS (DRR)	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE COMBATE ÀS DROGAS (DECOD)	03 BLUMENAU

DELEGACIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE CAPITALS (DECRIM)	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL (DPA)	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE COMBATE A ESTELIONATOS (DCE)	03 BLUMENAU
1ª DPCO - BLUMENAU	03 BLUMENAU
2ª DPCO - BLUMENAU	03 BLUMENAU
CENTRAL DE POLICIA - BLUMENAU	03 BLUMENAU
DPCAMI - BLUMENAU	03 BLUMENAU
4ª DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO - BLUMENAU	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ASCURRA	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GASPAR	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - INDAIAL	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - POMERODE	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TIMBO	03 BLUMENAU
4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - ITAJAI	04 ITAJAÍ
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	04 ITAJAÍ
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de ITAJAÍ	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (DH)	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS (DRR)	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE COMBATE ÀS DROGAS (DECOD)	04 ITAJAÍ
1ª DPCO - ITAJAI	04 ITAJAÍ
2ª DPCO - ITAJAI	04 ITAJAÍ
3ª DPCO - ITAJAI	04 ITAJAÍ
CENTRAL DE POLICIA - ITAJAI	04 ITAJAÍ
DPCAMI - ITAJAI	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BALNEARIO PICARRAS	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BARRA VELHA	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - NAVEGANTES	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PENHA	04 ITAJAÍ
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - TUBARAO	05 TUBARÃO
CENTRAL DE POLICIA - TUBARAO	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - TUBARAO	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - TUBARAO	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE INVESTIGACAO CRIMINAL - TUBARAO	05 TUBARÃO
DPCAMI - TUBARAO	05 TUBARÃO
2ª DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO - TUBARAO	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ARMAZEM	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BRACO DO NORTE	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAPIVARA DE BAIXO	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - JAGUARUNA	05 TUBARÃO
6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	06 CRICIÚMA
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de CRICIÚMA	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (DH)	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS (DRR)	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE COMBATE ÀS DROGAS (DECOD)	06 CRICIÚMA
1ª DPCO - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
2ª DPCO - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
CENTRAL DE POLICIA - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
DPCAMI - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FORQUILHINHA	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ICARA	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - LAURO MULLER	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ORLEANS	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - URUSSANGA	06 CRICIÚMA
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - RIO DO SUL	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO SUL	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE INVESTIGACAO CRIMINAL - RIO DO SUL	07 RIO DO SUL
DPCAMI - RIO DO SUL	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TROMBUDO CENTRAL	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TAI0	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PRESIDENTE GETULIO	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO OESTE	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO CAMPO	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IBIRAMA	07 RIO DO SUL
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - LAGES	08 LAGES

NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de LAGES	08 LAGES
1ª DPCO - LAGES	08 LAGES
2ª DPCO - LAGES	08 LAGES
3ª DPCO - LAGES	08 LAGES
CENTRAL DE POLÍCIA - LAGES	08 LAGES
DELEGACIA DE INVESTIGACAO CRIMINAL - LAGES	08 LAGES
DPCAMI - LAGES	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ANITA GARIBALDI	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMPO BELO DO SUL	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - OTACILIO COSTA	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CORREIA PINTO	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BOM RETIRO	08 LAGES
9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - MAFRA	09 MAFRA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - MAFRA	09 MAFRA
DELEGACIA DE INVESTIGACAO CRIMINAL – MAFRA	09 MAFRA
DPCAMI - MAFRA	09 MAFRA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAIOPOLIS	09 MAFRA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PAPANDUVA	09 MAFRA
10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CACADOR	10 CAÇADOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - CACADOR	10 CAÇADOR
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - CACADOR	10 CAÇADOR
DPCAMI – CACADOR	10 CAÇADOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - SANTA CECILIA	10 CAÇADOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - LEBON REGIS	10 CAÇADOR
11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - JOAÇABA	11 JOAÇABA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - JOAÇABA	11 JOAÇABA
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - JOAÇABA	11 JOAÇABA
DPCAMI - JOAÇABA	11 JOAÇABA
3ª DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPÇÃO - JOAÇABA	11 JOAÇABA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - CAPINZAL	11 JOAÇABA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - CATANDUVAS	11 JOAÇABA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - HERVAL D OESTE	11 JOAÇABA
12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	12 CHAPECÓ
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (DH)	12 CHAPECÓ
DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS (DRR)	12 CHAPECÓ
DELEGACIA DE COMBATE ÀS DROGAS (DECOD)	12 CHAPECÓ
1ª DPCO - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
3ª DPCO - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
CENTRAL DE POLÍCIA - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
DPCAMI - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
5ª DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPÇÃO - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - CORONEL FREITAS	12 CHAPECÓ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - SÃO CARLOS	12 CHAPECÓ
13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - SÃO MIGUEL DO OESTE	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de SÃO MIGUEL DO OESTE	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SÃO MIGUEL DO OESTE	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - SÃO MIGUEL DO OESTE	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DPCAMI - SÃO MIGUEL DO OESTE	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - ANCHIETA	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - DESCANSO	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - DIONÍSIO CERQUEIRA	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - ITAPIRANGA	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - MONDAÍ	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - SÃO JOSÉ DO CEDRO	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - CONCÓRDIA	14 CONCÓRDIA
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de CONCÓRDIA	14 CONCÓRDIA
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - CONCÓRDIA	14 CONCÓRDIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - CONCÓRDIA	14 CONCÓRDIA
DPCAMI - CONCÓRDIA	14 CONCÓRDIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - IPUMIRIM	14 CONCÓRDIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - ITA	14 CONCÓRDIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - SEARA	14 CONCÓRDIA
15ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - JARAGUÁ DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de JARAGUÁ DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL

DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - JARAGUÁ DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - JARAGUÁ DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - JARAGUÁ DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL
DPCAMI - JARAGUÁ DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - GUARAMIRIM	15 JARAGUÁ DO SUL
16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - XANXERÊ	16 XANXERÊ
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de XANXERÊ	16 XANXERÊ
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - XANXERÊ	16 XANXERÊ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - XANXERÊ	16 XANXERÊ
DPCAMI - XANXERÊ	16 XANXERÊ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - ABELARDO LUZ	16 XANXERÊ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - PONTE SERRADA	16 XANXERÊ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - XAXIM	16 XANXERÊ
17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DPCAMI - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - SÃO JOÃO BATISTA	17 BRUSQUE
18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - LAGUNA	18 LAGUNA
CENTRAL DE POLÍCIA - LAGUNA	18 LAGUNA
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA - LAGUNA	18 LAGUNA
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - LAGUNA	18 LAGUNA
DPCAMI - LAGUNA	18 LAGUNA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - GAROPABA	18 LAGUNA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - IMARUI	18 LAGUNA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - IMBITUBA	18 LAGUNA
19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - ARARANGUÁ	19 ARARANGUÁ
CENTRAL DE POLICIA - ARARANGUÁ	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ARARANGUÁ	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ARARANGUÁ	19 ARARANGUÁ
DPCAMI - ARARANGUÁ	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - MELEIRO	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SANTA ROSA DO SUL	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SOMBRIO	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TURVO	19 ARARANGUÁ
20ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - ITUPORANGA	20 ITUPORANGA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITUPORANGA	20 ITUPORANGA
DELEGACIA DE INVESTIGACAO CRIMINAL - ITUPORANGA	20 ITUPORANGA
DPCAMI - ITUPORANGA	20 ITUPORANGA
21ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO BENTO DO SUL	21 SÃO BENTO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO BENTO DO SUL	21 SÃO BENTO DO SUL
DELEGACIA DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO BENTO DO SUL	21 SÃO BENTO DO SUL
DPCAMI- SAO BENTO DO SUL	21 SÃO BENTO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO NEGRINHO	21 SÃO BENTO DO SUL
22ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - CANOINHAS	22 CANOINHAS
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de CANOINHAS	22 CANOINHAS
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - CANOINHAS	22 CANOINHAS
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - CANOINHAS	22 CANOINHAS
DPCAMI - CANOINHAS	22 CANOINHAS
23ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - PORTO UNIÃO	23 PORTO UNIÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - PORTO UNIÃO	23 PORTO UNIÃO
DELEGACIA DE INVESTIGACAO CRIMINAL - PORTO UNIÃO	23 PORTO UNIÃO
DPCAMI - PORTO UNIÃO	23 PORTO UNIÃO
24ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - CURITIBANOS	24 CURITIBANOS
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de CURITIBANOS	24 CURITIBANOS
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - CURITIBANOS	24 CURITIBANOS
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA - CURITIBANOS	24 CURITIBANOS
DPCAMI - CURITIBANOS	24 CURITIBANOS
25ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - VIDEIRA	25 VIDEIRA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - VIDEIRA	25 VIDEIRA
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - VIDEIRA	25 VIDEIRA
DPCAMI - VIDEIRA	25 VIDEIRA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - FRAIBURGO	25 VIDEIRA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - TANGARA	25 VIDEIRA
26ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - CAMPOS NOVOS	26 CAMPOS NOVOS
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMPOS NOVOS	26 CAMPOS NOVOS
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - CAMPOS NOVOS	26 CAMPOS NOVOS

DPCAMI - CAMPOS NOVOS	26 CAMPOS NOVOS
27ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - SÃO JOAQUIM	27 SÃO JOAQUIM
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - SÃO JOAQUIM	27 SÃO JOAQUIM
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SÃO JOAQUIM	27 SÃO JOAQUIM
DPCAMI - SAO JOAQUIM	27 SÃO JOAQUIM
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - URUBICI	27 SÃO JOAQUIM
28ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - SÃO LOURENÇO DO OESTE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOC) de SÃO LOURENÇO DO OESTE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - SÃO LOURENÇO DO OESTE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DPCAMI - SÃO LOURENÇO DO OESTE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - CAMPO ERÊ	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - QUILOMBO	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - SAO DOMINGOS	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
29ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - BALNEÁRIO CAMBORIÚ	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CENTRAL DE POLÍCIA - BALNEÁRIO CAMBORIÚ	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - BALNEÁRIO CAMBORIÚ	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - BALNEÁRIO CAMBORIÚ	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DPCAMI - BALNEÁRIO CAMBORIÚ	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - CAMBORIÚ	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - ITAPEMA	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - PORTO BELO	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - TIJUCAS	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA - PALHOÇA	30 PALHOÇA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	30 PALHOÇA
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (DH)	30 PALHOÇA
DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS (DRR)	30 PALHOÇA
DELEGACIA DE COMBATE ÀS DROGAS (DECOD)	30 PALHOÇA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA - PALHOÇA	30 PALHOÇA



POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 20 e 27 de novembro de 2024.

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas
Gepes-portarias@pc.sc.gov.br